



**Ata de Registro de
Preços Nº 164/2019**

Pregão nº 119/2019
Processo nº 176/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA FARMÁCIA – EPP**, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 485, Centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.082.696/0001-30, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Júlio César de Almeida, Proprietário, portador do RG n.º 00.042.444-4 e CPF n.º 525.318.569-00, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo período de 6 (seis) meses, para aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos e materiais médicos não previstos na lista de padronização da Secretaria Municipal de Saúde para atender ao **“Programa Especial de Atendimento à Saúde”**, conforme Lei Municipal nº 2.980/2001.

1.2. A presente licitação será do tipo **maior desconto sobre tabela**, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º do Decreto Executivo nº 392/2005, tomando-se por base a tabela estabelecida pela Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

1.2.1. Durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será usada de base a tabela 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor), da data de 01/07/2019, disponível no site: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, especificamente a coluna ICMS 18% - PMC.

1.2.2. A tabela mencionada no subitem anterior será mantida como referência de forma fixa, não sendo consideradas as atualizações ou versões posteriores da mesma, de modo a permanecer registrado o valor fixo dos itens durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os medicamentos somente pelo nome genérico dos sais ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

1.4. A licitante vencedora deverá fornecer também, quando solicitado, medicamentos psicotrópicos.

1.5. O fornecimento dos medicamentos e materiais se dará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº 2.980/2001.

1.6. Os medicamentos e materiais médicos padronizados pelo Município, e com possibilidade de serem estocados, são adquiridos normalmente através de licitações próprias e não farão parte do presente processo, exceto compras esporádicas desses itens em caráter emergencial, e devidamente justificadas, quando houver atrasos ou inadimplências dos fornecedores contratados para tais fornecimentos ou outras intercorrências com tais itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Lei Municipal 2.980/2001;

Anexo III – Decreto Executivo nº 158/2017 e seus anexos;

Anexo IV – Tabela CMED;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **REGISTRADA**, pelo fornecimento dos medicamentos adquiridos nos termos deste contrato, nos termos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com incidência do desconto percentual de **24% (vinte e quatro por cento)** sobre o referido valor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá encaminhar, no início de cada semana, as notas fiscais relacionando todos os medicamentos fornecidos na semana anterior, junto com os pedidos, para que sejam efetuados os trâmites necessários para os respectivos pagamentos.

4.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

4.4. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.7. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA_- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 06 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 3 dias úteis** após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:30 horas e entre 14:00 e 16:30 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

6.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

6.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

6.2. Os materiais deverão ser entregues, devidamente separados e identificados por paciente, no Almojarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, Centro, Lençóis Paulista/SP, ou em cada uma das UBSs (Unidades Básicas de Saúde), conforme solicitado.

6.3. A empresa contratada deverá atender a pedidos de quaisquer quantidades, não podendo impor limites mínimos para faturamento ou para as entregas.

6.4. A contratada deverá fornecer também, se solicitado, medicamentos psicotrópicos.

6.5. Os medicamentos e materiais objeto da licitação deverão atender a todas as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.6. Deverá constar na embalagem de cada medicamento o número do lote e o prazo de validade. No caso do medicamento ser acondicionado em envelopes, blisters ou ampolas, deverá também constar nestas, o número do lote e prazo de validade.

6.7. Os materiais não deverão conter, na data da entrega, prazo de validade inferior a 6 (seis) meses.

6.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender às exigências do edital e da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.9. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado.

CLÁUSULA SETIMA- RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.2. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso, por produto não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, na retirada do pedido no Almojarifado Municipal, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d) Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato ou exceda os dias de atraso mencionados nas alíneas “a” e “b” deste item, cumulativamente àquelas penalidades;
- e) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 06 de agosto de 2019

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Júlio César de Almeida
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: